



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.065578/2021-89**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (SEI 6650933) em face de Decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANAC que indeferiu a formalização da proposta de Termo Aditivo ao contrato de concessão, cujo objeto era a reprogramação do cronograma de recolhimento da contribuição fixa de 2021, do Contrato de Concessão nº. 002/ANAC/2012-SBGR.

1.2. O pedido inicial, fundamentado na Lei nº. 13.499, de 26 de outubro de 2017, e na Portaria do Ministério da Infraestrutura (Minfra) nº 139, de 3 de dezembro de 2021, foi endereçado em 6/12/2021 à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), resumindo-se no requerimento de repactuação do pagamento de 50% da contribuição fixa prevista para o ano de 2021, cujo vencimento se deu em 18/12/2021.

1.3. Após os tramites processuais usuais, na 4ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/12/2021, houve o indeferimento da formalização da proposta do termo aditivo “em razão do término do prazo legal para que a reprogramação do cronograma de recolhimento das contribuições fixas do Contrato de Concessão (...) pudesse ser aprovada (...)”, conforme consta do VOTO DIR-TP (SEI 6638183).

1.4. A Concessionária tomou ciência do indeferimento em 29/12/2021 (SEI 6644876 e 6645146), e apresentou, tempestivamente, o recurso ora em análise, em 31/12/2021 (SEI 6650933, 6650934, 6650936 e 6650937).

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 10/1/2022 (SEI 6675815), vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

1.6. O processo foi inicialmente incluído na pauta da 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, de 8/3/2022, ocasião em que a interessada protocolizou a Carta DR/0135/2022 (SEI 6904599) e solicitou a retirada do processo da pauta de deliberação, sob a seguinte argumentação:

“Se a decisão objeto do referido recurso encontra-se com seus efeitos suspensos por força de determinação judicial, não seria coerente finalizar a tramitação do processo administrativo vertente, uma vez que não se atingiria nenhum resultado concreto até o julgamento definitivo do mandado de segurança impetrado por GRU Airport”.

1.7. Considerando o conteúdo da referida carta, o processo foi retirado de pauta e encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para análise jurídica do pedido formulado pela requerente.

1.8. A Procuradoria se manifestou por meio do Parecer n. 00057/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, e despachos subsequentes de aprovação (SEI 6994001, 6994006, 6994014 e 6994021), indicando pela possibilidade de prosseguimento da análise administrativa do caso, desde que observados os contornos judiciais que venham a alcançar a decisão recursal.

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 06/04/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6858529** e o código CRC **08A9B5FC**.

SEI nº 6858529